



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Trabalho
Assessoria das Superintendências Regionais do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Pernambuco
Núcleo de Relações do Trabalho

ATA ADMINISTRATIVA

PROCESSO N.º. 13623.100172/2021-30 (SM000143/2021)

SOLICITANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, TRABALHADORES EM TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE EMPRESAS PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE SEGURANÇAS E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINDESV/PE

CONVIDADOS: MANDACARU VIGILÂNCIA LTDA e MUNICÍPIO DE CARUARU

Aos 26 dias de fevereiro de 2021, às 15h30min, teve início a reunião de mediação por videoconferência no aplicativo Jitsi Meet, com a participação da Mediadora Millene Dinara Pereira Silva e das seguintes pessoas: JOÃO RODRIGUES FLORENCIO (dirigente sindical do SINDESV-PE), DOUGLAS LUIZ CARNEIRO DE SOUZA SANTOS (advogado de Mandacaru Vigilância Ltda), ANDRÉIA MARIA DOS SANTOS (representando Mandacaru Vigilância Ltda) e SUEDJA SUÊNIA DE MELO (representando Mandacaru Vigilância Ltda). Trata-se de nova remarcação. Na reunião anterior, o Sindicato profissional apresentou as seguintes pendências informadas pelos vigilantes: atraso no pagamento de salários de janeiro/2021 e vale alimentação (2a. quinzena de novembro/2020, integral dezembro/2020, integral janeiro/2021 e integral fevereiro/2021). Na data de hoje, a empresa enviou e-mail com informações e arquivo para serem juntados ao processo. Com a palavra, o Sr. João Rodrigues, representando SINDESV-PE, afirmou que teve ciência que no dia 25/02/2021 houve pagamento de salário, no entanto, o valor não foi reajustado de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) 2021, esclarecer que o valor ainda é o estabelecido na CCT 2018 (salário-base R\$1.182,00). Afirmou, ainda, que houve pagamento de 01 (uma) quinzena de vale alimentação. Indagou aos representantes da empresa sobre o pagamento de retroativos. Com a palavra, a Sra. Andréa Santos, representando Mandacaru Vigilância Ltda, informou que para o pagamento de retroativos será necessário que a empresa disponha de montante e está juntando recursos. Afirmou que a prioridade é pagar os salários. Com a palavra, o Sr. João Rodrigues, representando SINDESV-PE, solicitou à empresa o compromisso em regularizar as pendências e reajustar os salários e vale-alimentação de janeiro/2021 em diante. Afirmou entender a dificuldade enfrentada pela empresa, mas afirmou que os trabalhadores também estão passando por dificuldades por estarem recebendo salários sem reajuste desde 2018. Com a palavra, o Sr. Douglas Santos, representando Mandacaru Vigilância Ltda, informou que a empresa passa por momento financeiro difícil e que está empenhada em solucionar no menor prazo possível, mas não pode estabelecer prazo. Com a palavra, o Sr. João Rodrigues, representando SINDESV-PE, informou que já houve duas reuniões anteriores nas quais foram estabelecidos prazos e precisa levar previsão de prazo para a categoria. Afirmou que a empresa encontrou irregularidades, mas não apresenta prazo para regularização, mesmo tendo afirmado anteriormente que não há pendência por parte do Município contratante. Com a palavra, o Sr. Douglas Santos, representando Mandacaru Vigilância Ltda, solicitou remarcação para que a empresa possa se readequar à realidade econômica, pois perdeu alguns contratos e sofreu bloqueios judiciais. Com a palavra, o Sr. João Rodrigues, representando SINDESV-PE, reiterou que entende a dificuldade que afeta a empresa e afirma que os trabalhadores também estão passando por dificuldades. Indagou o motivo pelo qual os salários estão sendo pagos sem reajustes aos vigilantes. Solicitou compromisso da empresa em regularizar salário de janeiro/2021 de acordo com a CCT/2021 e que os próximos salários também sejam reajustados de acordo com a CCT/2021. Afirmou que a empresa poderá apresentar proposta com prazo para regularizar os retroativos, para que a categoria seja consultada. Com a palavra, a Sra. Andréa Santos, representando Mandacaru Vigilância Ltda, informou que os vale alimentação sempre foram pagos de acordo com a CCT vigente. Solicitou prazo para reajustar salários. Com a palavra, o Sr. João Rodrigues, representando SINDESV-PE, esclareceu que apenas foram questionados os pagamentos de vale alimentação e não os valores. Afirmou que apenas os valores dos salários estão sendo questionados. Reiterou o pedido de compromisso da empresa para regularização. Com a palavra, a Sra. Andrea Santos e o Sr. Douglas Santos, representando Mandacaru

Vigilância Ltda, informaram que não tem poder de decisão e que será necessário consultar a diretoria da empresa. Tentaram contato com a diretoria, durante a reunião de mediação, no entanto, não obtiveram êxito. Com a palavra, a Sra. Andréa Santos, representando Mandacaru Vigilância Ltda, informou que a empresa tentou realizar Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) referente à escala 12x36 (ano de 2021 e 2020), no entanto não conseguiu. Com a palavra, o Sr. João Rodrigues, representando SINDESV-PE, informou não ter conhecimento sobre o tema e afirmou que o fato de não ter sido firmado ACT não impede o reajuste dos salários. Solicitou que a empresa entre em contato com o setor administrativo do Sindicato profissional. Com a palavra, o Sr. Douglas Santos, representando a empresa Mandacaru Vigilância Ltda, solicitou registro em Ata de que o Sindicato não registrou ACT referente à escala 12x36 e que é um direito da empresa. Com a palavra, o Sr. João Rodrigues, representando SINDESV-PE, após entrar em contato com o setor administrativo do Sindicato profissional, informou que foi enviado e-mail no dia 26/01/2021 para a Sra. Andréa, solicitando documentos, bem como nome e CPF do responsável por assinar o ACT, no entanto, não obteve resposta até hoje. Afirmou que se trata de um direito da empresa, desde que atenda à solicitação dos documentos. Com a palavra, a Sra. Andréa Santos, representando Mandacaru Vigilância Ltda, informou que respondeu à solicitação do Sindicato e não recebeu resposta. Com a palavra, o Sr. João Rodrigues, representando SINDESV-PE, solicitou que seja reenviado, com a comprovação do e-mail enviado anteriormente. Solicitou que a empresa trate diretamente com o setor administrativo do Sindicato sobre o ACT. Solicitou o envio do processo à Seção de Fiscalização, para apuração de infrações. Com a palavra, o Sr. Douglas Santos, representando Mandacaru Vigilância Ltda, solicitou que haja auditoria no Sindicato profissional, em razão de não terem sido registrados os ACT de 12x26. Com a palavra, a Mediadora esclareceu que a atuação dos Sindicatos é fiscalizada pelo Ministério Público do Trabalho e não pelo Ministério da Economia. Com a palavra, o Sr. Douglas Santos, representando Mandacaru Vigilância Ltda, solicitou que o processo seja encaminhado ao Ministério Público do Trabalho. Afirmou que a empresa apenas vai se manifestar perante o Ministério Público do Trabalho. Com a palavra, o Sr. João Rodrigues, representando SINDESV-PE, solicitou que o encaminhamento ao Ministério Público do Trabalho contenha pedido de fiscalização no Município de Caruaru, tendo em vista que não está fiscalizando o contrato. Com a palavra, o Sr. Douglas Santos, representando Mandacaru Vigilância Ltda, discorda da inclusão do Município contratante. Com a palavra, o Sr. João Rodrigues, representando SINDESV-PE, reitera o pedido de inclusão do Município contratante. Não sendo possível a realização de acordo, encerra-se o procedimento de mediação e encaminha-se o processo à Seção de Fiscalização, conforme solicitado pelo Sindicato. A Mediadora esclareceu que a empresa também pode solicitar abertura de procedimento no Ministério Público do Trabalho.

Recife, 26 de fevereiro de 2021.

Documento assinado eletronicamente

MILLENE DINARA PEREIRA SILVA - Mediadora



Documento assinado eletronicamente por **Millene Dinara Pereira Silva, Agente Administrativo**, em 01/03/2021, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13947167** e o código CRC **D4F17947**.